



alterações, Decreto Federal Nº 7.892/13 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores e Lei Complementar N°123/2006 e suas alterações posteriores.

# 15- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO

a) A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela

d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da

e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal 98/13, subsidiariamente a lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

a) O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desteContrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





### ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 175/70 R 13 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 175/70 R 14 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 185/65 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 225/70 R 15 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 225/75 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	UNID UNID UNID UNID UNID UNID UNID UNID	192 144 56 32 24 32 12 30
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 175/70 R 14  PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 185/65 R 15  PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 225/70 R 15  PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 225/75 R 15  PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16  PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17  PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	UNID UNID UNID UNID UNID UNID	56 32 24 32 12
PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 185/65 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 225/70 R 15 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 225/75 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	UNID UNID UNID UNID UNID	32 24 32 12
PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 225/70 R 15 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 225/75 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	UNID UNID UNID UNID	24 32 12
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 225/75 R 15 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5	UNID UNID UNID	32 12
PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/70 R 16 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5 PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 17.5 80-18	UNID	12
PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 265/65 R 17 PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5  PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 17.5 80-18	UNID	-
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 215/75 R 17.5		30
DITO (VÁLVIII A) PARA PNEU RADIAL 17.5 80-18	LINID	
PITO (VÁLVULA) PARA PNEU RADIAL 17.5 80-16		20
	UNID	30
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 275/80 R 22.5	UNID	20
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 14.00-24	UNID	20
PITO (VÁLVULA) P/ PNEU RADIAL 17.5-25	UNID	
CÂMARA DE AR 750/16 PITO LONGO	-	+
CÂMARA DE 90/90 ARO 18	-	-
CÂMARA DE AR 12.5/80-18	-	
CÂMA DA DE AP 1000/20	OIVIL	100
CÂMARA DE AR 24 P/ PNEU DE MOTONIVELADORA	UNIC	12
CÂMARA DE AR 25 P/ PNEU DE RETROESCAVADEIRA		-
DE AR 17.5 ARO 25 P/ PA ENCHEDEIRA	-	-
	-	-
PROTETOR P 20	UNI	D 140
BORRACHA DE ALTA RESISTENDO, USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	E UN	192
PNEU RADIAL 165/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONA BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIF USO, SEM QUALQUER PROCESSO I RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	AL, RO DE UN	IID 28
23		
PNEU RADIAL 175/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	U	NID 1
TARRICAÇÃO NACION	IAL, IRO DE	JNID
	CÂMARA DE 90/90 ARO 18  CÂMARA DE AR 12.5/80-18  CÂMARA DE AR 1000/20  CÂMARA DE AR 24 P/ PNEU DE MOTONIVELADORA  CÂMARA DE AR 25 P/ PNEU DE RETROESCAVADEIRA  CÂMARA DE AR 17.5 ARO 25 P/ PA ENCHEDEIRA  PROTETOR R 16  PROTETOR R 20  PNEU RADIAL 175/70 R 13 - FABRICAÇÃO NACIONAL BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIR USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  22  PNEU RADIAL 165/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIR USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  23  PNEU RADIAL 175/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  24  PNEU RADIAL 175/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	CÂMARA DE 90/90 ARO 18  CÂMARA DE AR 12.5/80-18  CÂMARA DE AR 24 P/ PNEU DE MOTONIVELADORA  CÂMARA DE AR 25 P/ PNEU DE RETROESCAVADEIRA  CÂMARA DE AR 25 P/ PNEU DE RETROESCAVADEIRA  CÂMARA DE AR 17.5 ARO 25 P/ PA ENCHEDEIRA  PROTETOR R 16  PROTETOR R 20  PNEU RADIAL 175/70 R 13 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  PNEU RADIAL 165/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  PNEU RADIAL 175/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  PNEU RADIAL 175/70 R 14 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.  PNEU RADIAL 185/65 R 15 - FABRICAÇÃO NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.





I	JSC JSC	U RADIAL 225/75 R 15 - FABRICAÇÃO N. RACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE F SEM QUALQUER PROCESSO CAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, NDENDO AS NORMAS DA ABNT.		UNIE	2	4
	PRI	EU R16 - 750/16, C/C, 10 LONAS - FAI CIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MEIRO USO, SEM QUALQUER PROCE CAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, ENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	BRICAÇÃO NOVO DE :SSO DE	UNI	D 1	20
27	PR RE AT	EU RADIAL 275/80 R 22.5 RADIAL TRAÇÃO - FA CIONAL BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, RIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROC CCAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, TENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	ABRICAÇÃO NOVO DE ESSO DE	UN	IID	30
29	PI BI U R	NEU RADIAL 205/60 R 16 - FABRICAÇÃO ORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE SO, SEM QUALQUER PROCES ECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEM, TENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	SO DE	DE UI	NID	20
	PBU	PNEU RADIAL 225/75 R 16 - FABRICAÇÃO BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO D JSO, SEM QUALQUER PROCES RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEN ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	SSO D	L, OE U	INID	32
	1	PNEU RADIAL 265/70 R 16 - FABRICAÇÃI BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO I USO, SEM QUALQUER PROCE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGEI ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	sso I	AL RO DE	JNID	32
		PNEU RADIAL 265/65 R 17 ATR - FABRICAÇÃO I BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE USO, SEM QUALQUER PROCESSO DE RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGE ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.			UNID	1:
	32	PNEU RADIAL 215/75 R 17.5 - FABRICAÇÃ BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO USO, SEM QUALQUER PROC RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGI ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	ESSO	IAL, IRO DE	UNIE	) 3





	DE QUA	EU 80/100 ARO 18 - FABRICAÇÃO NACION/ ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIMEI ALQUER CAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAGI ENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	DE	UNI	D	80
35	QU	EU 90/90 ARO 18 - FABRICAÇÃO NACION ALTA RESISTÊNCIA, NOVO DE PRIME ALQUER PROCESSO CAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPAG ENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	DE	UN	IID	64
	BC US RE AT	IEU 12.5/80 – 18 14 LONAS - FABRICAÇÃO D DRRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOVO D SO, SEM QUALQUER PROCESSO DE ECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPA TENDENDO AS NORMAS DA ABNT.		UI	NID	8
36	PI BO UR A	NEU 1000/R20, RADIAL TRAÇÃO - FABRIC ORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NOV SO, SEM QUALQUER PRI ECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAPA TENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	OCESSO DE		DINID	120
3	PAF	PNEU 1000/R20 RADIAL DIRECIONAL - FAB NACIONAL, BORRACHA DE ALTA RESISTÈI PRIMEIRO USO, SEM QUALQUER PROCES RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAP ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	SO DE		UNID	30
		PNEU 14.00/24 16 LONAS - FABRIC BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NO USO, SEM QUALQUER P RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECAF ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	ROCESSO	AL, RO DE	UNIE	12
	40	PNEU 17.5-25 L2 16 LONAS - FABRII BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, NI USO, SEM QUALQUER F RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/RECA ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	ROCESSO	AL, RO DE	UNI	D 8
	40	PNEU 17.5-25 L3 16 LONAS - FABR BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, N USO, SEM QUALQUER RECAUCHUTAGEM/REMOLDAGEM/REC/ ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT.	PROCESSO	IRO DE	UN	ID 16
	41					





# ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

			(MODELO	)	
	essão P BJETO:	ública:			
ome d	e Fantas	sia:			
azão S	Social:				(O' ( Não )
NPJ:			Optante	oelo SIMPLES? (	(Sim / Nao)
nsc. Es	stadual:				
Endere	ço:		Cidade:		
Bairro:	-		E-mail:		
CEP:			Fax:		
Telefor	ne:		Conta B		
Banco			Nome e	nº da Agência:	
OBJET	ro:				
0000					
ITEM	UNID.	QUANT. MARCA	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	VALOR UNI	T. VALOR TOTAL
TOTA	Ĺ				
IDEN	TIFICAÇ	ÃO DA PROPONEI	NTE N PROPOSTA R\$	(em a	algarismo)e(por
exten	iso).			a actão incluese	no valor cotado todas as despesas
• 1	A empres		to indirator tr	hutos incidente	S. taxa de administração
sobre	o objeto	o licitado (custos di cargos sociais, tral	palhistas, seguros,	treinamentos, lu	ucro e outros)
serv	Declaran	nos, para todos os fi	ns de direito, que cu	mprimos plename	ente os requisitos de habilitação e umento convocatório (edital).
aug I	nocea nr	nnosta esta em con	Offiliade com as ca	igencias do instru	umento convocatório (edital).
	Validade	da Proposta: 60 (Se	essenta) dias.		
Assi	natura e	Carimbo da Firma			



STRUBRICA

# ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TA DE REGISTRO DE PREÇOS	
REGÃO ELETRONICO Nº.	
ALIDADE: 12(DOZE) MESES	pessoa jurídica de direito público interno,
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE	Rua GENERAL
nscrito no CNPJ nº, com sede me	neste ato representada pela
AMPAIO/CE, através da SECRETARIA DE	, nomeada pela Portaria
espectiva Secretaria, vicina a	no modelidade PREGAO ELETRONICO Nº.
consideration of Julgaritoria	to a respective homologação datada de
, bell como, a siacomon,	tárico nas quantidades estimadas e maximas
RESOLVE registrar os preços das empresas signa para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a cla	ssificação por elas alcançadas POR ITEM ,
para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a cia atendendo às condições previstas no Instrumento Convocat atendendo às condições previstas no Instrumento Convocat	ório e as constantes desta Ata de Registro de
tando às condições nrevistas 10 Ilistrumento convoca	
Preços, em conformidade com as disposições a seguir.	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão ELETR	ÔNICO pº, sujeitando-
.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregao ELETR	21/06/93 e alterações posteriores, e da Lei nº.
se as partes às normas constantes da Lei II . 0.000/00 do	21/00/00 0 anorages p
10.520, de 17/07/2002.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	ligitatório Pregão
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente Ata cujo objeto:	do processo licitatorio <u>i regas</u>
2.1. Constitui objeto da presente Ata cujo objeto:, no qual restaran	n classificados em primeiro lugar PORTEM os
licitantes signatários.	
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE RE 3.1. A presente Ata terá validade de 12 (DOZE) MESES, o CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE	ATA DE REGISTRO DE PRECOS
4.1. O gerenciamento deste instrumento cabera ao c	no seu aspecto operacional.
CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕ	ES E QUANTITATIVOS
5.1. Os preços registrados dos producos, a espec-	ados no ANEXO I da presente ata, em ordem de
classificação das propostas POR ITEM.	trabalhistas previdenciários.
classificação das propostas POR ITEM.  5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os registrados estão incididos todos os deslocar.	tributos, encargos trabalifistas, providentes
5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocam incidir sobre o formecimento dos	inclusivo a margem de lucro.
previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento de	To the second se
CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, CONDIÇOES DE EN	ITREGA E LOCAL
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EN 6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da	Ata de Registro de Pieços comorno iniciale a
6.1 – Poderão ser firmados contratos decorrentes da Contrato (Anexo V do edital), que serão tratados de formados d	na autonoma e se submeterao iguamiento a tosa
as disposições constantes da Lei II. 0.000/95, Illoldol Vo	-tratados corão executados mediante expediça
62 - DA ORDEM DE COMPRA. OS Produtos notados o	liaitante vencedor, que indicarão os quantitativo
de ORDEM DE COMPRA, por parte da administração a	a contunidade administrativa, a necessidade
a serem executados, de acordo com a conveniencia	e oportunidado danimistra
disponibilidade financeira da Contratante.	la Profeitura Municipal
disponibilidade financeira da Contratante.  6.3. Os produtos serão recebidos por servidor designad  6.4 – Fornecimento parcelado e entrega imediata, n	nediante requisição expedida pela PREFEITUR
MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO.	
MOMON VE DE CENTE DE CENTE	





6.5 - A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado a pendência de pagamento devido por parte da Contratante.

6.6 O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

I -Recebimento Provisório: A Contratada deverá apresentar um documento que contenha uma relação (relatório parcial) em duas vias, dos produtos com suas descrições detalhadas, quantidades e valores e unitárias e totais, documento este que deverá ser recebido pelo fiscal do contrato no ato do recebimento;

II -Recebimento definitivo: O fiscal de contrato mensalmente executará a conferência das faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, no que serão atestadas e liberadas e liberadas para pagamento se as mesmas de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e demais cláusulas do

6.7. - O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste

Edital quanto aos produtos executados. 6.8 - Os produtos devem ser executados conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6.9 - Por ocasião dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das

respectivas fatura e Nota Fiscal.

6.10 - Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de GENERAL SAMPAIO com endereço na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO DE GENERAL SAMPAIO/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.438.591/0001-22.

6.11 - No caso de constatação da inadequação dos produtos executados às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de Serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.12 - Os produtos licitados/contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme entrega, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas

atualizadas, observadas as condições da proposta.





7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

7.3 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

7.4.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.4.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao

Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

7.4.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço

7.4.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou

inferiores à média daqueles apurados pelo Município de GENERAL SAMPAIO.

7.5.Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.7. Para cada Ordem de Compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.8. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

7.9. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem

implicará aceitação definitiva dos produtos.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1.São obrigaçõesdofornecedor, alémdasdemais previstas nesta Atae no Anexol:

8.2 Fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e na

8.3 Comunicar à Secretaria toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.4 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre fornecimento, bem como sobre o produto.

8.5. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações

assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Assumiraresponsabilidadepelopagamentodetodososimpostos, taxasequaisquerônusdeorigem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, resultantes comerciais fiscais previdenciários, imputáveis, inclusive com relação aterceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

8.7. Indicarpreposto, aceitopela Administração, para representá-lona execução do contrato. As decisões providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadasa seussuperioresemtempo hábil paraa adoçãodasmedidasconvenientes;

8.8.Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normasregulamentadoraspertinentes;





8.9. Manterse usem pregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com a compressión de la compressión del compressión de la comcrachásubscritopelaCONTRATADA, noqualconstará, nomínimo, suarazão social, nomecompleto do empregadoe fotografia3x4:

condiçõesdehabilitaçãoequalificaçãoexigidas 8.10.Manter, durante avigência desta Ata, todas as Editalrelativoàlicitaçãodaqualdecorreuopresenteajuste, nostermosdoArt.55, IncisoXIII, daLeinº 8.666/93, que

seráobservado, quandodos pagamentosà CONTRATADA;

8.11.Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.12. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8.13.A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1.0 MUNICÍPIO obriga-se a:

9.2. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

9.3.Indicar na Ordem de Serviço, o local e horário em que deverão ser fornecidos os produtos;

9.4. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos produtos

9.5 Credenciar perante CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. pelo MUNICÍPIO:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Secretaria de EDUCAÇÃO, sem justificativa aceitável;

c) quando o Fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

11.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de
- 11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo

Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Compra

11.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR,

relativas ao fornecimento do Item.

11.7 Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO/CE será descredenciado no CADASTRO DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO /CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.1.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;

e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2 - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do

12.1.3 - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso fornecimento:

superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

12.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1 - advertência;

12.2.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

12.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

12.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4 - O contratado terá seu contrato cancelado quando:

12.4.1 - Descumprir as condições contratuais;

12.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





12.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

12.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.5.1 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de GENERAL SAMPAIO e descredenciamento no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TREZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1.As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Ata correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria, em suas rubricas orçamentárias:

CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

15.1.2.integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da empresas classificadas POR ITEM.

15.1.3. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

15.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

### NOME DO SECRETARIO

Secretário da Administração e Finanças





# <NOME DA EMPRESA> <NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:	CPF N°	
2	CPF N°	_





#### ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº UNIDADE INTERESSADA

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ORDENADOR(A):

2. DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ: ENDREÇO:





## ANEXO II Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE: RG: CPF:





### ANEXO III Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

REGISTI	RO DE PREÇOS UNITÁRIOS FICAÇÃO DOS PRODUTOS, QU	JANTITA	TIVOS E E	MPRESAS F	FORNECEDORAS	
DATA:_	J					
MUNICI	cumento é parte integrante da PIO DE GENERAL SAMPAIO e à realização do Pregão	as Empre	Registro sas cujos p	de Preços preços estão	nº, celet a seguir registrado	orada entre o os POR ITEM ,
REPRE	SENTANTE LEGAL:					
[RELA	CIONAR TODOS OS ITENS DO	PREGÃO	)			
	O: ESPECIFICAÇÃO DOS	1.00	QUANT	MARCA	VALOR.	VALOR
OBJET		UND	CHANI	MAKCA	AVEOIC.	TOTAL





# ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

# 1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃ	0
PREGÃO ELETRONICO Nº	
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:	
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se prova em processo licitatório, junto ao MUNICIPIO DE GENE cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/199 inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não en trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega mer algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze	19, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao imprega menores de 18 (dezoito) anos em nores de 16 (dezesseis) anos em trabalho e) anos.
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que s prova em processo licitatório, junto ao MUNICIPIO DE GE concorda integralmente com os termos deste edital e seus an	e possa prestar, especialmente para fins de ENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, que exos;
c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de n certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.	paga habilitação para participar no presente
e) Que temConhecimento e aceitação do Teor do Edital	
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente,	sob as penas da Lei.
(CE), de	_20
DECLARANTE	





#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ONTRATO Nº	CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO ATRAVÉS DA
	COM
	PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
PREFEITURA MUNICIPAL localizada la SAMPAIO/CEARÁ, inscrito no CNPJ/MI Ordenador de Despesas da Secretario DESPESAS), doravante denominado com sede na pelo Sr(a), n.º Bairro, in doravante denominada de CONTRATA conformidade com o que preceitua a Lei os Contratantes às suas normas e às clá CLÁUSULAPRIMEIRA - DOFUNDAME 1.1. Processo de Licitação, na modalida das Licitações Públicas c/c os termos de Pregão e Decreto 10.024/2019, devidar citado.  1.2- O fornecimento dos produtos dever necessidade e prévia solicitação do CP. CLÁUSULASEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto do presente con PREGÃO, conforme Anexo I do Edital.	<u>O</u> ntrato a AQUISIÇÃO DE, mediar
3.1. O objeto contratual tem o valor de constante no Preâmbulo do Edital de F	Pregão.
3.1. O objeto contratual tem o valor de constante no Preâmbulo do Edital de F	Pregão.
3.1. O objeto contratual tem o valor de	Pregão.
3.1. O objeto contratual tem o valor de constante no Preâmbulo do Edital de F	Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura tendo validade até
31 de Dezembro de 202\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21
de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam

imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;

6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e no trabalho, previstas nas normas

regulamentadoras pertinentes;

6.10Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;

6.11Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei

nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.12A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.

7.2 Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

7.3 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.



7.4 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS  8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotac	ção Orçamentária:
elemento de despesa nº	

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

9.2 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - CE, com endereço na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 -CENTRO, GENERAL SAMPAIO, CEP 62.738-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22.

9.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições

9.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para

verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

9.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades

9.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:





I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2

supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de





03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:
- 11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1.Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

e legais efeitos.	
GENERAL SAMPAIO-CE, dede	
Diretor(a) de CONTRATANTE	CNPJ(MF): n.º* Sr(a)* CPF: nº* CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	